



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 2/65
ADOTA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, TÔDAS AS LEIS
PARA A COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS, BASEADAS NA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE NOVA PRATA.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de
Nova Bassano.-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci-
ono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a adotar pa-
ra o Município de Nova Bassano, tôdas as Leis para a cobrança de
impostos e taxas, baseadas na Lei Orçamentária de Nova Prata.-

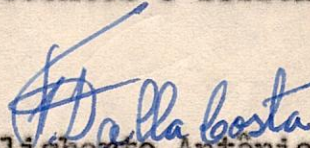
Artº 2º - Esta autorização, tornar-se-á nula, quando o
Poder Executivo, enviar à Câmara Municipal, a proposta Orçamentá-
ria para o corrente exercício.-

Artº 3º - Esta Lei, tem seu efeito legal, a contar da da-
ta da instalação dêste Município.-

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Artº 5º - A Presente Lei, entrará em vigor na data de
sua publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos dois dias do
mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.-


Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO


Secretário

REGISTRADO À FLS. 2 DO
LIVRO Nº 1 DE LEIS NUME-
RADAS.-